

PROJETO DE LEI N. 12.912/2013

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Define critérios para a castração de cães e gatos com recursos do saldo de interferências financeiras repassadas ao Poder Legislativo, não utilizadas no exercício de 2012, e destinados ao controle da população de animais, e dá outras providências.

Art. 1.º Para utilização dos recursos do saldo de interferências financeiras repassadas ao Poder Legislativo, não utilizadas no exercício de 2012, e destinados à castração de cães e gatos, a Administração Municipal atualizará a lista de espera do Centro de Controle de Zoonoses, dispondo de:

I – animais encaminhados pelas organizações não governamentais defensoras dos animais, devidamente cadastradas pela Administração Municipal;

II – animais cadastrados por meio de outras ações e programas da Administração Municipal;

Art. 2.º Os animais encaminhados pelas organizações não governamentais defensoras dos animais terão prioridade no encaminhamento para a castração.

Art. 3.º Fica assegurada a destinação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos para atender a demanda de animais encaminhados pelas organizações não governamentais.

Art. 4.º O cadastro das organizações não governamentais defensoras dos animais, previsto nesta Lei, será efetivado mediante a apresentação à Administração Municipal de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do estatuto e do comprovante de endereço da instituição.

Art. 5.º As organizações não governamentais defensoras dos animais, devidamente cadastradas, deverão também encaminhar os animais indicados pelos protetores independentes.





Art. 6.º Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referentes a parte do saldo de interferências financeiras repassadas ao Poder Legislativo e não utilizadas no exercício de 2012, utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de dezembro de 2013.



HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor



CARLOS MARIUCCI
Vereador-Autor

CARMEN INOCENTE
Vereadora-Autora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é resultado de uma construção coletiva de Vereadores que compõem o Grupo de Trabalho em Defesa dos Animais, juntamente com organizações não governamentais, protetores independentes que atuam na proteção de animais e servidores do Município de Maringá.

A proposta visa disciplinar a aplicação dos recursos do saldo de interferências financeiras repassadas ao Poder Legislativo, não utilizadas no exercício de 2012, e destinados a castração de cães e gatos.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto, imprescindível para execução de políticas públicas de controle da população de animais, em especial os que são abandonados nas ruas.

HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor

CARLOS MARIUCCI
Vereador-Autor

CARMEN INOCENTE
Vereadora-Autora